



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 1880

6-427

DEVOLVIDO AO AUTOR

Em 10/12/97

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 040/97

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 603/97.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA : 10/12/97	DATA DA LEITURA: / /
DESPACHO DO PRES. : <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO : <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA:	/ / - / / - / / - / /
DISCUSSÃO: 1º EM	/ / - 2º EM / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	/ / A / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	/ / A / /
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	
PROCESSO DE VOTAÇÃO:	<input type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE	/ / A / /
VOTAÇÃO: 1º EM	/ / - 2º EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM:	/ / DEVOLV. EM / /
RED. FINAL: EXP. P/M EM:	/ / REDIGIDA POR:
PROP. RETIRADA EM:	/ / <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM:	/ /
DECISÃO FINAL:	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO
DATA DO AUTÓGRAFO:	/ /

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

DESPACHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos incisos II e VIII, alínea "b", do art. 18 do Regimento Interno, DEVOLVE AO AUTOR, o Projeto de Lei nº 40/97, por não ter o mesmo atendido às formalidades contidas no art. 112 , IV e VI , do Regimento acima mencionado.

Junta-se ao processo protocolado sob o nº 1880 / 97 e faça a remessa ao autor.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES., em 15 de dezembro de 1997.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PRESIDENTE



DEVOLVIDO AO AUTOR

Em 16/12/97

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° 040/97

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1° DA LEI N°
603/97.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- O Artigo 1° da Lei n° 603/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1°- Fica o Município de Conceição do Castelo autorizado a compor, como Membro Interveniente o Consórcio Inter- Municipal da Bacia Hidrográfica do Rio Castelo, tendo como parceiros os Municípios de Venda Nova do Imigrante, Castelo e Muniz Freire e Vargem Alta.

Parágrafo Único- ~~Decreto~~ destinado a regulamentar a presente Lei, conterà ~~os termos do Convênio~~, que disciplinará as atividades dos municípios conveniados.”

Art. 4°- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, ao nove dias do mês de dezembro de 1997.

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 040/97

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Esta Egrégia Câmara, apreciando o Projeto de Lei nº 04/97 que foi encaminhado a esta Casa de Leis, introduziu modificações nos dispositivos propostos, entre os quais aqueles que compõem o Art. 1º, alterando inteiramente o seu conteúdo, o que inviabiliza a participação do Município no Consórcio Inter-Municipal da Bacia Hidrográfica do Rio Castelo.

Constata-se inclusive que a redação dada ao § 1º do Art. 1º é incompreensível, pois confunde os termos "CONSÓRCIO" e "CONVÊNIO".

A permanecer em vigor tais dispositivos, inobstante as perdas que advirão, seremos forçados a pedir a exclusão do Município de Conceição do Castelo do mencionado convênio, já que é inteiramente impossível nossa participação no Consórcio com os entraves que, inadvertidamente, queremos crer, foram introduzidos na redação do Art. 1º da Lei 603/97.

Estamos certos de que esta Augusta Casa de Leis, sempre atenta aos elevados interesses do Município aprovará o presente Projeto de Lei, à unanimidade.

Finalmente, em razão da urgência requerida para a aprovação do presente Projeto de Lei, solicitamos a V. S^{as} seja o mesmo apreciado e votado em regime de urgência, como autoriza o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosas Saudações

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 603/97

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO A INTEGRAR CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Conceição do Castelo autorizado a compor, como Membro Interventente o Consórcio Inter- Municipal da Bacia Hidrográfica do Rio Castelo, tendo como parceiros os Municípios de Venda Nova do Imigrante, Castelo e Muniz Freire.

§ 1º - O decreto regulamentador da presente Lei, conterà os termos do convênio a ser assinado pelo Município de Conceição do Castelo, o qual para ser firmado, dependerá de autorização específica da Câmara Municipal.

§ 2º - O convênio a ser firmado, conterà além das normas legais pertinentes, cláusula que discipline as atividades, deveres e responsabilidades dos Municípios conveniados e ainda:

I- que assegure o direito à participação popular;

II- que estabeleça as normas de como serão registrados os bens a serem adquiridos pelo consórcio, bem como será o destino dos mesmos em caso de dissolução;

III- que estabeleça o direito de igualdade de uso das máquinas e equipamentos adquiridos;

IV- que estabeleça normas de participação do Município, no pagamento de despesas de recuperação de máquinas e equipamentos danificados;

V- que estabeleça normas que discipline como o Município colocará a disposição do consórcio os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para o uso comum;

VI- que assegure normas de duração, retirada, exclusão e dissolução do consórcio.

Art. 2º- A finalidade principal do Consórcio citado no Artigo anterior será preservar e manter as primitivas características do meio ambiente da referida região, visando, com a recuperação dos mananciais destruídos, regenerar as condições do Rio Castelo, contribuindo para uma sensível melhora nas condições ambientais da região.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único- Também serão metas do Consórcio, a viabilização de recursos para as áreas administrativa, da saúde e da educação, bem como a integração dos Municípios, para o desenvolvimento da pavimentação das estradas vicinais, com aquisição de máquinas e equipamentos.

Art. 3º- As despesas necessárias ao aporte econômico, no corrente exercício, das medidas que deverão ser tomadas para consecução deste Projeto, dependerá em cada caso, de autorização específica da Câmara Municipal e para os próximos exercícios financeiros, serão consignadas no orçamento, dotações diretamente direcionadas para os problemas que serão equacionados, obedecida uma estratégia a ser indicada pelos técnicos em meio ambiente, que serão acionados durante a fase dos projetos.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, ao 1º dia do mês de julho de 1997.

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal